

362011412615088238 - Fundação ParáPaz	0101	339140	30.000,00
401010612212978339 - Polícia Civil	0101	319004	37.129,70
401010612212978339 - Polícia Civil	0101	319011	760.831,00
401010612212978339 - Polícia Civil	0101	319016	909.000,00
431011133415047696 - SEASTER	0186	339039	3.000.000,00
481011936315017616 - SECTET	0101	339039	3.874.660,84
572012060814918704 - EMATER	0101	339030	4.000,00
691012312212978338 - SETUR	0101	449052	30.000,00
691012369514988379 - SETUR	0101	339033	2.000,00
691012369514988379 - SETUR	0101	339039	2.000,00
742011236415067602 - UEPA	0661	449052	20.000,00
782011912212974668 - FAPESPA	0101	339030	16.594,53
782011912212978338 - FAPESPA	0101	339037	270.000,00
782011912615088238 - FAPESPA	0101	339040	390.000,00
782011912815088887 - FAPESPA	0101	339039	50.000,00
782011936415068866 - FAPESPA	0101	339036	156.354,81
782011957114907693 - FAPESPA	0101	332041	329.815,43
782011957114907693 - FAPESPA	0101	339030	714.833,34
782011957114908701 - FAPESPA	0101	336045	72.640,58
782011957114908701 - FAPESPA	0101	339039	136.734,42
871010824415058858 - FEAS	0107	339008	2.000.000,00
901011012212978338 - FES	0103	449052	2.900.000,00
901011030215077582 - FES	0103	444042	443.873,25
901011030215078288 - FES	0103	335043	156.126,75
901011030215078288 - FES	0103	449052	1.800.000,00
901011030215078289 - FES	0103	449052	1.000.000,00
951012645114897647 - NGTM	4101	449051	117.349,81
TOTAL			44.088.465,46

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2020.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 1219, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 8.155.769,87 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.155.769,87 (Oito Milhões, Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
552012312212978338 - PRODEPA	0661	339047	8.155.769,87
TOTAL			8.155.769,87

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2020.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 1220, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECAÇÃO, no valor de R\$ 170.804.572,87 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 170.804.572,87 (Cento e Setenta Milhões, Oitocentos e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897480 - SEDOP	0101	449035	5.189.479,83
071011751214897480 - SEDOP	0101	449051	8.722.944,79
161011236115098904 - SEDUC	0143	319011	22.864.177,00
171022884500009003 - Enc. SEFA	0101	334081	100.000.000,00
291012678214867429 - SETRAN	0124	449051	14.268.942,62
291012678214867430 - SETRAN	0124	449051	1.967.165,01
291012678214867432 - SETRAN	0124	449051	15.507.859,67
971010342115028283 - SEAP	0101	339039	2.284.003,95
TOTAL			170.804.572,87

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2020.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 1221 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 15.000.0000,00 para atender à programação constante nesse Decreto.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º e inciso I do art. 2º da Lei nº 9.039, de 22 de abril de 2020, que cria a ação orçamentária COVIDPARÁ.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 15.000.0000,00 (Quinze Milhões), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215077684 - FES	0149	339030	500.000,00
901011030215077684 - FES	0149	339033	50.000,00
901011030215077684 - FES	0149	339014	100.000,00
901011030215077684 - FES	0149	339036	350.000,00
901011030215077684 - FES	0149	339039	500.000,00
TOTAL			15.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 de dezembro de 2020.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 1222, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 700.000,00 para atender à programação constante nesse Decreto.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º e §1º do art. 2º da Lei nº 9.039, de 22 de abril de 2020, que cria a ação orçamentária COVIDPARÁ.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FEAS, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
871010824415057685 - FEAS	0186	339030	700.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com recursos previstos pelo art. 5º, inciso I, "a" da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2020.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração